



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.317, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores e secretários municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação aos servidores e secretários municipais quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

§ 1º O vale alimentação será pago somente por dia útil trabalhado, não se estendendo o benefício ao período de férias e/ou licença saúde.

§ 2º A única exceção para a percepção do vale alimentação em sábados, domingos e feriados, será referente ao sobreaviso dos motoristas de ambulância, quando em efetivo serviço, e se este for igual ou superior a 04 (quatro) horas trabalhadas.

§ 3º O vale alimentação não poderá ser cumulado com diária.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e a participação dos servidores públicos municipais, ocorrerá através do desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 947 de 1º de março de 2004, Lei Municipal nº 1.289 de 18 fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 1.319 de 11 de maio de 2009, Lei Municipal nº 2.227 de 07 de janeiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 21 de março de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.